



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



AUTÓGRAFO N° 141 DE 02 DE JUNHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI N° 159 DE 19 DE MAIO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 159/2025 de autoria do Poder Executivo, que “Institui e regulamenta a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento no âmbito do funcionalismo público do Município de Corbélia.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para cargos e empregos públicos do quadro de servidores do Município de Corbélia.

Art. 2º A jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser realizada nos regimes 12x36 e 24x72 de acordo com as necessidades do serviço público.

§ 1º As jornadas de trabalho previstas no caput referem-se às jornadas em que o servidor exercerá suas funções em qualquer dia da semana, por 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, e usufruirá de um intervalo interjornada de 36 (trinta e seis) ou 72 (setenta e duas) horas, respectivamente, consecutivas e imediatamente posterior às horas laboradas.

§ 2º Neste sistema ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por essa razão, a jornada poderá exceder a 8 (oito) horas diárias, sem ocasionar serviço extraordinário.

§ 3º haverá a incidência de serviço extraordinário quando a jornada exceder a 40 horas semanais.

§ 4º Serão computadas horas extraordinárias nos termos da legislação vigente, ao servidor submetido a este regime, em situações excepcionais, quando as horas trabalhadas excederem a 12 ou 24 horas, de acordo com a respectiva escala, ou em caso de ser antecipadamente convocado para trabalhar no período de folga, condição que deve ser formalmente justificada pela chefia imediata e autorizada pelo Secretário da pasta.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



§ 5º Salvo justo motivo e mediante autorização do Secretário da pasta, fica vedada a troca de carga horária entre os servidores, e em caso de ausência injustificada de servidor ao serviço caberá à Secretaria convocar servidor para substituir o faltoso.

§ 6º As jornadas de trabalho de 12x36 e 24x72 horas isenta a Administração Municipal do pagamento de horas extraordinárias pelo trabalho realizado aos sábados e domingos, uma vez que o sistema de trabalho é de compensação e demanda intervalo de 36 (trinta e seis) horas para cada 12 (doze) horas e de 72 (setenta e duas) para cada 24 (vinte e quatro) horas, não sendo devido o pagamento em dobro dos referidos dias.

§ 7º As horas trabalhadas nas escalas 12x36 ou 24x72, em dias de feriados oficiais, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

§ 8º Ao servidor que trabalhar sob regime de escala de revezamento, previsto no caput, será garantido intervalo mínimo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação para casos de escala 12x36 e de no mínimo 02 (duas) horas nos casos de escala 24x72.

§ 9º A remuneração mensal pactuada no sistema de revezamento abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e o intervalo intrajornada.

§ 10. O adicional noturno será pago relativo ao período trabalhado, não havendo prorrogação da jornada noturna para o período subsequente, a ser cumprido no restante da escala ou em caso de trabalho extraordinário.

Art. 3º As jornadas de trabalho 12x36 e 24x72 horas terão caráter excepcional e serão estabelecidas quando for indispensável, exclusivamente para os servidores e empregados públicos que executarem trabalho de natureza contínua e ininterrupta, à prestação dos serviços públicos.

Art. 4º Poderão ser enquadrados nesta Lei, no que se refere à instituição das jornadas de trabalho em escalas de revezamento de 12x36 e 24x72 horas, quando se fizer necessário, os:

- I - Servidores e Empregados Públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Vigias;
- III - Motoristas.

Parágrafo único. A jornada de escala de revezamento poderá ser atribuída a outros servidores e empregados públicos desde que comprovada a necessidade a bem do interesse público e com a expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º As escalas de turno ininterrupto de revezamento de que trata esta lei, serão organizadas e divulgadas com antecedência pelas respectivas Diretorias e Secretarias Municipais onde se encontram alocados os servidores.

Parágrafo único. O servidor Público Municipal que se encontrar impossibilitado de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



compor a escala elaborada pela Secretaria deverá apresentar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da jornada, requerimento endereçado ao seu chefe imediato, motivado e devidamente instruído com documentos comprobatórios, sob pena de ter computada falta injustificada.

Art. 6º O poder executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que lhe couber, mediante a edição de Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 26/05/2025 – 15ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 02/06/2025 – 16ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**



EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente



ELI STEFANELLO
1º Secretário

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: d08ab9e6dc5f73e3e69f3b8886d7fc9d08e27993bcb95e423ab8b826e823e04b
Link de validação: <https://valida.ae/40ffa159a4e9550c8413b70db45493cc77145fb96b0498d7sv>

